

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 05/10

DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 40/04 e 14/09 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Decisão CMC Nº 14/09 estabelece que a coordenação do Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos (IPPDH) estará a cargo de um Secretário Executivo;

Que, do mesmo modo, essa Decisão dispõe que o Secretário Executivo será designado pelo GMC sob proposta da Reunião de Altas Autoridades na Área de Direitos Humanos e Chancelarias do MERCOSUL (RAADH), por um período de dois anos, e que será nacional de um dos Estados Partes, começando pela República Argentina e seguindo o critério de rotação de nacionalidades por ordem alfabética;

Que as autoridades da Reunião de Altas Autoridades na Área de Direitos Humanos e Chancelarias do MERCOSUL (RAADH), em sua XVI Reunião acordaram propor a candidatura do Doutor Víctor E. Abramovich para ocupar o cargo de Secretário Executivo do Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos; e

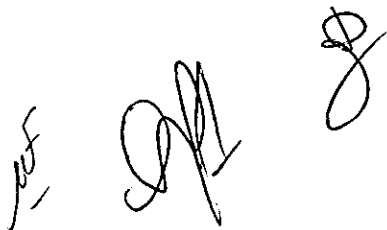
Que uma rápida entrada em funcionamento do IPPDH irá contribuir para o fortalecimento do Estado de Direito nos Estados Partes, mediante o desenho e seguimento de políticas públicas em Direitos Humanos, faz-se necessário estabelecer um período de transição até a entrada em vigor do Acordo Sede do IPPDH e tenha sido iniciada a execução do orçamento para o exercício 2011.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1º – Designar o Doutor Víctor E. Abramovich para o cargo de Secretário Executivo do Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos (IPPDH), por um prazo de dois (2) anos computados a partir da plena entrada em funcionamento do IPPDH.

Art. 2º - Considerar-se-á como plena entrada em funcionamento do IPPDH, a data em que tenha entrado em vigência o Acordo de Sede e que se tenha dado início à execução do Orçamento para o exercício 2011.

Art. 3º.- Até que ocorra a entrada em funcionamento do IPPDH, o órgão/repartição governamental competente em matéria de Direitos Humanos do Estado Parte Sede do IPPDH, terá de prover o Instituto dos recursos humanos e financeiros necessários para o desenvolvimento das tarefas do IPPDH.



Art. 4º - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LXXIX – Buenos Aires, 09/VI/10.

